



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 6º

## TERMO ADITIVO 1º TA AO CT. 005/2021

### GECONT/CONTRAT

Ct. 005/2021

#### 1º TERMO ADITIVO

ao Contrato de Cessão Gratuita de Uso de Impressoras nº. 005/2021, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.874/PR/2020, de 03 de julho de 2020, e alterações posteriores, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, CNPJ nº. 73.357.469/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito, ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR, acordam em alterar a Cláusula Sexta, bem como incluir as Cláusulas Nona e Décima ao Contrato firmado em **09.03.2021**, que tem por objeto a cessão gratuita de 02 (duas) impressoras (Impressora Multifuncional Laser com Velocidade Max Impressão: 40 ppm, impressão frente e verso, resolução máxima de impressão: 1200x1200dpi, cópia/scanner frente e verso: simultânea) à Comarca de Lagoa Santa/MG, com o objetivo de otimizar os trabalhos de virtualização dos feitos relativos às execuções fiscais, nos termos das Portarias Conjuntas nº. 1.025/PR/2020 e nº. 1026/PR/2020, permanecendo inalteradas as demais disposições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de **vigência** contratual, previsto na Cláusula Sexta do Contrato, fica prorrogado de **09.03.2022 até 08.06.2022**, conforme justificativas apresentadas pela área gestora na **Manifestação**, evento nº. 7871152 do Processo SEI nº. 0370555-97.2021.8.13.0000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Incluem-se as Cláusulas Nona e Décima ao Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e em observância à Resolução nº. 363/2021, do Conselho Nacional de Justiça, nos seguintes termos:

#### **"DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA NONA:** *É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CESSIONÁRIO, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.*

**CLÁUSULA DÉCIMA:** *É vedada ao CEDENTE a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.*

**10.1.** *O CEDENTE deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.*

**10.1.1.** Caberá ao CEDENTE implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

**10.1.2.** O CEDENTE compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CESSIONÁRIO.

**10.1.3.** O CEDENTE deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CESSIONÁRIO, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulamentares do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

**10.2.** O CEDENTE deverá comunicar imediatamente ao CESSIONÁRIO, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

**10.3.** Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o CEDENTE e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este CESSIONÁRIO, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico."

E, por estarem de acordo, assinam as partes este instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, considerando o Termo datado na data de sua última assinatura.

Belo Horizonte,

**PELO CESSIONÁRIO:**

**ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO**  
Juíza Auxiliar da Presidência

**PELO CEDENTE:**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
Prefeito

Gestor: COMARCA DE LAGOA SANTA/MG  
ESC/DAGS



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 22/02/2022, às 16:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR, Prefeito(a) Municipal**, em 07/03/2022, às 16:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **7878014** e o código CRC **EED90C16**.

